



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER** nº \_\_\_\_/2020.

**AO PROJETO DE LEI N° 30/2020**, que:

*"Institui o Código de Defesa dos Contribuintes do Estado do Piauí, e dá outras providências."*

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei N° 30/2020, que *Institui o Código de Defesa dos Contribuintes do Estado do Piauí, e dá outras providências*, sendo a iniciativa da proposição desempenhada pelo excellentíssimo governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, conforme previsão regimental.

Apresenta pré-projeto elaborado consoante as normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Segundo o projeto, o objetivo consiste em instituir o Código de Defesa dos Contribuintes do Estado do Piauí, promovendo o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, objetivando fornecer ao Estado os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições no regular exercício da fiscalização, além de assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse e adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Neste ato, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

No caso sob análise, a função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105, I, do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verifico ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo os art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento da propositura.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa bem como a boa técnica legislativa empregada na proposição, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação e prosseguimento do feito.

Este é o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

**Pela aprovação ( X )**

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 08 de dezembro de 2020.

**DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR**

Concedido vista ao processo \_\_\_\_\_  
do Dep. ta. Teresa Britto

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Ap. Reunião conjunta*

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>14/12/20</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Justiça</u>	